

BRUNO PRADO PRATES

LEONARDO GOMES DE DEUS

## AS “LEIS FÉRREAS” E O DETERMINISMO: AINDA O CASO DA LEI DA QUEDA TENDENCIAL DA TAXA DE LUCRO

Recebido em 08/09/2022

Aprovado em 16/05/2023

# AS “LEIS FÉRREAS” E O DETERMINISMO: AINDA O CASO DA LEI DA QUEDA TENDENCIAL DA TAXA DE LUCRO

## Resumo

O objetivo deste trabalho é oferecer uma interpretação sobre o papel conferido por Marx às leis do movimento – leis que atuam com “férrea necessidade” – em sua crítica da economia política. Discutimos a interpretação que atribui a Marx um “determinismo unilinear”, buscando ressaltar que as leis enunciadas pelo autor de *O capital* não são preditivas ou externas; ao contrário, elas são leis relacionais que revelam nexos internos – são leis de tendência. Utilizamos como exemplo a *lei da queda tendencial da taxa de lucro*, que ocupa um lugar particularmente relevante do ponto de vista da exposição, pois revela, de forma mais concreta, as contradições do modo de produção capitalista. Argumentamos que a ênfase do caráter “férreo” dessas leis não se deve a qualquer ambição de determinar, *a priori*, o movimento da história, mas de expor aquilo que é distintivo da produção fundada sob a lógica do capital.

**Palavras-chave:** Lei da queda tendencial da taxa de lucro; determinismo; lei de tendência; método em Marx

## BRUNO PRADO PRATES

Doutorando em Economia no  
Cedeplar/UFMG. Bolsista Capes.

Email: [brunopradobrates@gmail.com](mailto:brunopradobrates@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3100-6731>

## LEONARDO GOMES DE DEUS

Professor do Cedeplar/UFMG.

Email: [leodedeus@cedeplar.ufmg.br](mailto:leodedeus@cedeplar.ufmg.br)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8062-5240>

## **Abstract**

This paper addresses contemporary interpretations of the emphasis Marx gave, in his critique of political economy, to the laws of movement, laws that work with “iron necessity”. We discuss the interpretation that attributes to Marx a “unilinear determinism”, trying to demonstrate that the laws enunciated by the author of *Capital* are neither predictive nor external, on the contrary, they are relational laws that reveal internal nexuses, they are laws of tendency. We use as an example the *law of the tendential fall in the rate of profit*, which plays a particularly relevant place from the point of view of exposition, as it reveals, in a more concrete way, the contradictions of the capitalist mode of production. We argue that the emphasis on the “iron” character of these laws is not due to any ambition to determine, *a priori*, the movement of history, but to expose what is distinctive of the production based on the logic of capital.

**Keywords:** Law of the tendential fall in the rate of profit; Determinism; Law of tendency; Method in Marx

## Introdução

Em seu prefácio à primeira edição de *O capital*, Marx afirma que tem como objetivo desnudar a “lei econômica do movimento da sociedade moderna”. Essa lei, segundo o autor, impõe à sociedade “fases naturais” que não podem ser suprimidas por decreto; afinal, a lei atua com “férrea necessidade”. O tom assertivo destas colocações reverberou por toda a tradição marxista, a começar por Engels, que atribui a Marx a façanha de ter descoberto a “lei de desenvolvimento da história humana”. Há muito o que se questionar a partir dessas afirmações e, em verdade, não são poucas as interpretações destes trechos. Aqui discutiremos uma interpretação já bastante conhecida: a de que há, em Marx, um determinismo unilinear. Essa interpretação nos parece particularmente importante, pois se relaciona a duas outras acusações frequentes quanto à obra de Marx: a existência de um determinismo econômico e de uma visão unilinear eurocêntrica.

Este artigo tem como objetivo oferecer uma interpretação sobre o papel, ou o lugar, das “leis férreas” do capital na crítica marxiana da economia política. Acreditamos que interpretações diversas, e a de determinismo unilinear em particular, apresentam dificuldade em situar o conceito de “lei” na totalidade da obra marxiana e em relacionar esta categoria com o método dialético utilizado por Marx. Sendo assim, cabe questionar o que significa uma “lei do movimento” ou “lei do desenvolvimento”, buscando relacionar estas categorias com a forma concreta em que aparecem na exposição de *O capital*. Aqui, tomaremos a *lei da queda tendencial da taxa de lucro* como principal exemplo. Esta lei ocupa um lugar particularmente relevante do ponto de vista da exposição, pois revela, de forma mais concreta, as contradições do modo de produção capitalista.

Argumentaremos que as leis expostas por Marx não são constituídas de um determinismo unilinear. Ao contrário, buscam explicar fenômenos distintos, muitas vezes contraditórios entre si, que, no entanto, são produto de um mesmo processo histórico. A ênfase do caráter “férreo” dessas leis não se deve, como veremos, a qualquer ambição de determinar, *a priori*, o

movimento da história, mas de expor aquilo que é distintivo da produção fundada sob a lógica do capital em relação a outros tipos de sociedade e a outros momentos históricos.

Além desta introdução e uma conclusão, nossa discussão se divide em três seções. Na primeira, apresentamos o prefácio à primeira edição de *O capital*, de 1867, e discutimos brevemente a interpretação de determinismo unilinear e seu desdobramento nas interpretações de determinismo econômico e eurocentrismo. Na segunda, discutimos o conceito de “lei do movimento” em Marx e sua relação com seu método. Por fim, discutiremos a lei da queda tendencial da taxa de lucro, destacando seu desenvolvimento na obra de Marx e sua função na totalidade da crítica da economia política.

### **I. O prefácio de 67: determinismo unilinear?**

Em seu “Discurso” diante do túmulo de Karl Marx, Friedrich Engels, homenageando seu amigo, propõe uma comparação entre Marx e Charles Darwin: este descobriu a lei de desenvolvimento da natureza orgânica, enquanto aquele teria descoberto a lei do desenvolvimento da história humana. A saber: o fato de que “a humanidade deve antes de tudo comer, beber, ter abrigo e roupas, antes que possa se entregar à política, à ciência, à arte, à religião etc.” (ENGELS, 1989, p. 467). A constatação dessa “lei do desenvolvimento” pode aparentar um determinismo problemático, visto que pode sugerir a existência de um percurso necessário a toda a história humana. Veremos, no entanto, que, ao situarmos a posição de Engels frente à concepção marxiana de “lei do desenvolvimento”, afastaremos a possibilidade de uma interpretação determinista.

O aparente determinismo residiria, também, nas palavras do próprio Marx. No prefácio à primeira edição de *O capital*, de 1867, o autor elucida que sua tarefa consiste em, pela “força da abstração”, apreender não os antagonismos sociais gerados pelas leis naturais do capitalismo, mas as próprias leis, “tendências que atuam e se impõem com férrea necessidade” (MARX,

2013, p. 78). Ao alertar os leitores de países cujas forças produtivas não estão em um grau de desenvolvimento tão elevado quanto na Inglaterra, país cuja situação é o pano de fundo da obra, conclui: “o país industrialmente mais desenvolvido não faz mais do que mostrar ao menos desenvolvido a imagem de seu próprio futuro” (MARX, 2013, p. 78). Marx sinaliza ao leitor, portanto, que a produção capitalista em sua forma desenvolvida possui aspectos necessários, imanentes à particularidade desse modo de produção.

Logo adiante, diz o autor:

Uma nação deve e pode aprender com as outras. Ainda que uma sociedade tenha descoberto a lei natural de seu desenvolvimento – e a finalidade última desta obra é desvelar a lei econômica do movimento da sociedade moderna –, ela não pode saltar suas fases naturais de desenvolvimento, nem suprimi-las por decreto. Mas pode, sim, abreviar e mitigar as dores do parto (MARX, 2013, p. 79).

Esta colocação de Marx revela dois aspectos de sua crítica da economia política fundamentais para nossa investigação. Primeiro, a existência de uma finalidade explícita da obra: desvelar a lei econômica do movimento da sociedade moderna, que deve compreender a gênese e os aspectos necessários dessa sociedade. Segundo, o caráter objetivo do que Marx chama de lei natural ou lei do movimento: é possível conhecer as leis, estudá-las e, assim, “abreviar e mitigar as dores do parto”, mas nunca “suprimi-las” por decreto. As leis, portanto, atuam de forma necessária, ou, mais ainda, “com férrea necessidade”.

As ideias expostas neste prefácio foram interpretadas de várias formas e geraram polêmicas importantes. Expressões como “lei natural”, “férrea necessidade”, e a relação que Marx estabelece entre sociedades industrialmente mais desenvolvidas com as menos desenvolvidas, podem levar a interpretações como as de Teodor Shanin, de que existe em *O capital* um “determinismo unilinear” (SHANIN, 1983, p. 4). A sugestão de unilinearidade frequentemente leva a atribuir ao autor uma abordagem eurocêntrica, pois o alemão parece sugerir que o caminho em direção ao capitalismo é inevitável, ou

mesmo desejável, a todos os povos. Essa é a interpretação, por exemplo, de Edward W. Said (2003) em *Orientalism*. A acusação de determinismo e eurocentrismo estão, portanto, relacionadas.

A tradução do prefácio de 67 para a edição francesa, de 1872-75, parece contrastar com a interpretação de “determinismo unilinear”. Nesta edição, Marx oferece importantes considerações sobre o caráter global da produção capitalista, que comporta em sua dinâmica diferentes modos de produção interligados. A edição francesa, diferentemente de todas as edições alemãs, enfatiza que o país industrialmente mais desenvolvido só revela a imagem do futuro para “aqueles que o seguirem pelo caminho industrial” (MARX, 1989, p. 12). Essa abordagem indica que a “férrea necessidade” das leis se aplica apenas para a indústria capitalista, e não configura uma teoria geral para toda a história e todos os povos. Marx é bem enfático ao assinalar que não se pode compreender uma realidade particular “tendo como chave-mestra uma teoria histórico-filosófica geral, cuja virtude suprema consiste em ser supra-histórica” (MARX, 1877, p. 69).

Para a finalidade deste artigo, cabe apenas mencionar que as acusações de eurocentrismo frequentemente não levam em consideração as mudanças na edição francesa ou os comentários de Marx sobre formações sociais não-ocidentais ou pré-capitalistas. Destaque-se, por exemplo, o capítulo dos *Grundrisse* sobre as “formas que precederam a produção capitalista” e seus artigos para o *New York Tribune* sobre as revoltas camponesas de Sepoy e Taiping, na Índia e na China, respectivamente. Essa temática foi extensamente analisada por Lucia Pradella (2015) em *Globalisation and the critique of political economy* e por Kevin Anderson (2010) em *Marx at the margins*<sup>1</sup>.

As acusações de determinismo, por sua vez, devem pouco a Marx, mas muito a Ferdinand Lassalle, que foi provavelmente influenciado pelo positivismo de Auguste Comte, ou “positivismo francês” (FREEMAN, 2010,

---

<sup>1</sup> Retomaremos este tema na última seção.

p. 4). Após Lassalle, a interpretação determinista encontrou espaço entre autores como o russo Michailovski (cf. MARX, 1877, p. 57-71) e os socialistas da Segunda Internacional, como Kautsky, conforme sugerido por Lukács (2000). Cabe destacar a discordância de Marx e Engels com relação à “lei de bronze” do salário, de Lassalle. Este defendia, a partir da teoria malthusiana da população, que havia uma “lei de bronze” implicando a necessidade de que o salário operário médio não ultrapassasse o mínimo vital necessário. Marx e Engels, por outro lado, entendiam as leis que regulam os salários como mais complexas, flexíveis, fortemente dependentes dos ciclos econômicos (MARX, 2012, p. 37-39; ENGELS, 2012, p. 53). Engels chega a encarar diretamente o problema do determinismo, esclarecendo, em carta a Joseph Bloch de 1890, que a história é determinada pela interação de diversos fatores, como política, filosofia, direito, religião e economia. Portanto, mesmo que o curso geral da história esteja sujeito a determinadas leis do movimento, o resultado final é sempre determinado pela interação entre fatores extraeconômicos e econômicos, sendo estes últimos a “base”, o determinante de última instância (ENGELS, 2001, p. 33-37).

As leis férreas expostas por Marx não indicam, portanto, um percurso necessário a ser seguido pela humanidade, mas sim uma concepção materialista da história. No entanto, para afastar interpretações de eurocentrismo e determinismo, parece faltar responder: o que, afinal, são “leis do movimento” para Marx? O que lhes confere uma “férrea necessidade”? Acreditamos que a resposta se encontra na devida compreensão do método presente na crítica da economia política.

## **2. Método e leis do movimento**

Convém distinguir as leis do movimento a partir de duas dicotomias fundamentais. Podemos distingui-las, em primeiro lugar, entre leis que revelam nexos externos e leis que revelam nexos internos, como sugerido por Prado (2014); ou, em segundo lugar, entre leis preditivas e leis relacionais, como sugerido por Freeman (2010). As leis que revelam nexos externos são



deterministas, expressam padrões observáveis e supostamente constantes; as leis que revelam nexos internos indicam possibilidades: o que deve acontecer em situações não necessariamente observáveis (PRADO, 2014). As leis preditivas também são associadas ao determinismo: buscam possibilitar a previsão dos fatos com base em sua necessidade de ocorrência; enquanto as leis relacionais buscam relacionar fenômenos distintos, múltiplas formas de aparência, a partir de uma mesma legalidade que explica estes fenômenos (FREEMAN, 2010, p. 15). As leis do movimento na obra de Marx revelam nexos internos e são relacionais. Essas leis consideram duas possibilidades que, para Freeman, são fundamentais: a primeira é a existência da contradição interna, a ocasião em que o próprio fenômeno carrega os germes de sua crise e superação; a segunda é a interferência humana, pois os seres humanos participam ativamente na determinação dos fenômenos econômicos (FREEMAN, 2010, p. 3).

Há, nesse sentido, uma incompletude inerente às leis do movimento, pois toda lei é aproximativa e não precisa coincidir com a aparência do fenômeno e com o mundo empírico (LENIN, 2018, p. 163). Segundo Lenin, em seus *Cadernos filosóficos*, a lei é o reflexo “tranquilo” do fenômeno, pois é o momento da totalidade que permanece, não por ser eterno, mas por acompanhar o conceito, o conhecimento histórico (LENIN, 2018, p. 163). A aparência, ao contrário, é instável, se agita, depende de uma grande quantidade de variáveis econômicas e extraeconômicas. Por essa razão, as leis unificam o contraditório, os fenômenos em sua distinção, mas não fundamentam estes fenômenos. As leis “explicam apenas o que acontece se certas condições são preenchidas, mas não o preenchimento dessas condições” (INWOOD, 1997, p. 204).

A investigação científica parte sempre da aparência, ou do fenômeno. Só a partir do aprofundamento da análise é possível alcançar a lei do fenômeno e, então, explicá-lo coerentemente. Este movimento de exposição científica do objeto deve partir do abstrato em direção ao concreto, como sugerido por Marx (2011, p. 54) em sua introdução aos *Grundrisse*. Segundo José Chasin,

em *Estatuto ontológico e resolução metodológica*, a exposição marxiana busca reconstruir a “rota seguida pela cabeça no desvendamento da lógica das coisas”. Neste sentido, a pesquisa parte de uma representação caótica da totalidade que, a partir da investigação e da análise, alcança uma totalidade mais concreta e conceitos cada vez mais simples, ou o que o autor chama de “abstrações razoáveis”. Estas são o ponto de partida do caminho cientificamente exato: a concreção ou particularização (CHASIN, 2009, p. 221-222). Esse movimento analítico, responsável pela concreção do objeto, divide-se em dois momentos: a abstração, que facilita a classificação das matérias; e a exposição real, que, após a dissecação do objeto, o ordena segundo sua lógica própria (CHASIN, 2009, p. 227). O primeiro momento do método, a abstração, consiste na “provisória exclusão ideal de determinadas conexões categoriais mais amplas” (LUKÁCS, 2012, p. 310). Essa exclusão permite examinar, sem interferências, as categorias postas no centro da investigação, de forma a exibir suas legalidades internas. A abstração, entretanto, não pode residir isolada da totalidade, ela permanece em constante contato com a totalidade do ser social, inclusive com o âmbito extraeconômico, que se expressa, por exemplo, na luta de classes. Segundo Lukács, no primeiro volume de sua *Ontologia do ser social*:

Só quando se levam em conta essas contínuas interações entre o econômico, rigidamente submetido a leis, e as relações, forças etc. heterogêneas com relação a esse nível, ou seja, o extraeconômico, é que a estrutura de *O capital* se torna compreensível: nela são colocadas de modo experimental conexões legais puras, homogêneas em sua abstratividade, mas também a ação exercida sobre elas, que por vezes leva até sua supressão, por componentes mais amplos, mais próximos da realidade, inseridos de maneira subsequente, para chegar finalmente à totalidade concreta do ser social (LUKÁCS, 2012, p. 312).

Segundo João Antônio de Paula (2010), o movimento do abstrato ao concreto foi o que garantiu a superioridade metodológica, aos olhos de Marx, da economia política dos séculos XVIII e XIX em relação à economia política do século XVII. Esta, ao começar pela população, partia de um todo caótico

que, só após sucessivas decomposições analíticas, voltaria a ser explicado de forma concreta. Aquela, por outro lado, partia do valor, uma categoria mais simples, que chegaria ao todo concreto a partir do movimento analítico (PAULA, 2010, p. 101). O método da economia política, no entanto, ainda era insuficiente. Marx exigia, na esteira de Hegel, “que o ponto de partida da ciência fosse inteiramente legítimo”, não arbitrário, e que constituísse uma totalidade, categoria que não estava presente na opção metodológica da economia política. Coube a Marx realizar uma “dupla supressão”: superar, ao mesmo tempo, a naturalização das relações de produção capitalistas, típica da economia política, e a idealização, ou a absolutização do espírito, típica da sugestão de Hegel (PAULA, 2010, p. 104-105).

É impossível, no entanto, observar criticamente todos os objetos à nossa volta, o que nos leva a tratá-los, antes mesmo do processo de concreção, como objetos concretos, ou seja, com múltiplas determinações. Essa, no entanto, é uma percepção mistificada da realidade, na medida em que apenas por meio da apreensão dialética do movimento dos objetos é possível compreendê-los como totalidades concretas. A essa mistificação Kosik (1969, p. 11) chamou de pseudoconcreticidade do cotidiano. Para o autor, o método dialético consiste na quebra dessa pseudoconcreticidade para desvendar as leis que regem as formas fenomênicas da realidade. Em sua *Dialética do concreto*, ele argumenta que “Marx, sob o mundo dos objetos, sob o movimento dos preços, das mercadorias, das várias formas de capital – cujas leis ele exprime em fórmulas exatas – descobre o mundo objetivo das relações sociais, ou seja, a dialética sujeito-objeto” (KOSIK, 1969, p. 173). Segundo o autor, no capitalismo o ser humano aparece como mera personificação do movimento real das coisas, mercadorias, e a consciência humana aparece como executora deste movimento. A análise posterior e atenta, por outro lado, dissolve essa aparência e revela que “o movimento real das coisas é forma histórica da relação entre os homens; e a consciência coisificada é apenas uma forma histórica da consciência humana” (KOSIK, 1969, p. 175).

Essa abordagem nos leva aos comentários de Marx, em *O capital*, no capítulo sobre o fetichismo da mercadoria. Se em sociedades anteriores a condição de nascença já era suficiente para garantir um determinado papel do indivíduo na produção, a sociedade mercantil pressupõe indivíduos livres, no sentido de que são igualados pela liberdade de venderem a mercadoria que possuem. Dessa forma, o papel dos indivíduos na produção só pode ser estabelecido com a mediação de coisas, mercadorias, que, a partir de contrato regularmente revisado, permitem a realização do trabalho humano. Sendo assim, o trabalhador e o capitalista nada mais são do que, respectivamente, as mercadorias força de trabalho e capital personificadas (MARX, 2013, p. 146-158). No capitalismo, a mistificação que aqui chamamos de pseudoconcreticidade aparece de forma particular, como fetichismo da mercadoria. Como alertou Isaak Rubin (1980) em *A teoria marxista do valor*, as relações sociais de produção no capitalismo aparecem como relações entre coisas e, principalmente, só se realizam por meio de coisas. Portanto, esta forma que as relações sociais adquirem no capitalismo implica uma “coisificação das pessoas” e uma “personificação das coisas” (RUBIN, 1980, p. 35). A partir dessa perspectiva, Rubin pondera que Marx buscou descobrir as leis que regem a origem e o desenvolvimento das formas sociais que aparecem como pressupostas no processo de produção técnico-material, levando em consideração, para a análise, o nível de desenvolvimento das forças produtivas correspondente a estas formas sociais. Assim, o autor conclui que as mesmas leis anteriormente formuladas pelos chamados economistas clássicos ganharam um significado completamente diferente na abordagem marxiana (RUBIN, 1980, p. 42-43).

O método dialético de Marx, com efeito, expõe as leis do capital sem reproduzir seu fetiche, e sim dissolvendo a realidade fetichizada. Mas não basta, para explicar criticamente o mundo, dissolver esta mistificação. As leis expostas por Marx devem ser compreendidas, também, como produto da criação revolucionária da realidade. Essas duas faces do método dialético se devem ao fato de que o conhecimento humano não ocorre a partir da simples contemplação, pois “a contemplação do mundo se baseia nos

resultados da práxis humana. O homem só conhece a realidade na medida em que ele cria a realidade humana e se comporta antes de tudo como ser prático” (KOSIK, 1969, p. 22). A unidade entre o prático e espiritual ocorre na práxis, ou seja, na “determinação da existência humana como elaboração da realidade” (KOSIK, 1969, p. 202). Essa articulação entre a atividade humana sensível e o espírito ou a subjetividade é tema das *Teses ad Feuerbach*, redigidas por Marx em 1845. Neste texto, Marx expõe a lacuna do materialismo antigo, que “não conhece a atividade real, sensível, como tal”. Se o materialismo antigo desconhecia a atividade, o idealismo só a apreendia unilateralmente, como espírito. Coube a Marx estabelecer a superação de ambos, com a solução enunciada na segunda tese: “É na prática que o homem tem de provar a verdade, isto é, a realidade e o poder, a natureza ceterior de seu pensamento” (MARX, 2007, p. 533). Por fim, a última tese confere à crítica a Feuerbach não apenas o necessário rompimento com o materialismo antigo no plano teórico, mas as implicações práticas da crítica revolucionária marxiana: “os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo” (MARX, 2007, p. 535).

Para Marx, portanto, só o conhecimento das leis econômicas que regem a produção capitalista pode desvelar o nexos interno de uma sociedade na qual coexiste, de um lado, o tormento da fome para as camadas mais pauperizadas da população e, de outro, a riqueza e o alto consumo das camadas mais beneficiadas pela acumulação capitalista (MARX, 2013, p. 732). Temos, assim, uma visão geral sobre os aspectos metodológicos que justificariam a pretensão de Marx de demonstrar as “leis férreas” do capital. Acreditamos que estas considerações justificam, também, a conclusão de Engels, de que seu amigo foi bem-sucedido em sua tarefa, expondo as leis fundamentais do desenvolvimento do modo de produção capitalista. Resta-nos, no entanto, o que nos parece ser um imperativo da perspectiva materialista: mais importante do que demonstrar como o entendimento sobre o conceito de lei afetou a redação da crítica marxiana à economia política, é demonstrar o caminho inverso, a saber, a forma como o processo de redação de sua obra, bem como o contato com a própria realidade, levaram Marx a elevar

certas características do capital à condição de leis. Este processo ocorre sempre *a posteriori*, só poderia ser concluído e por fim exposto após a mais rigorosa investigação científica do movimento do próprio objeto.

### **3. Lei da queda tendencial da taxa de lucro**

#### **3.1 As tendências em 1857**

O ano de 1857 foi marcante para o pensamento de Marx. Foi nesse ano que eclodiu na Índia o Levante Sepoy, que se somou, aos olhos do autor, a uma radicalização já em curso, a Revolução Taiping, na China. Como veremos, ambos os eventos foram de grande importância para Marx, que os analisava atentamente como jornalista do *New York Tribune* (doravante NYTr). Outro evento, também em 1857, impactou a obra do pensador alemão – a crise financeira de 1857-58, que estourou em Nova Iorque e logo se espalhou para outros países. Tanto a perspectiva de Marx sobre as crises capitalistas como a descoberta da *lei da queda tendencial da taxa de lucro* (doravante LQTTL) foram consideravelmente impactadas pelos eventos descritos. O início de sua redação da crítica da economia política deve muito, portanto, aos eventos de instabilidade mundial dentro e fora dos limites territoriais das potências capitalistas de seu tempo.

Após a derrota da revolução de 1848 na Europa, Marx e Engels passam a dedicar maior atenção às questões coloniais, fato que se expressa nos artigos sobre a Índia e a China. Em 1850 tem início na China a Revolução Taiping, um movimento camponês anti-imperial, com ideias de igualdade e mesmo algumas tendências comunistas, mas também dimensões místicas e autoritárias (ANDERSON, 2010, p. 28-29). Nesse sentido, o ano de 1850 demarca uma mudança de posição. Não será mais uma revolução na Europa a grande responsável por libertar a China, como anteriormente previsto. Segundo Marx e Engels, a China fará sua própria revolução, ainda que nos marcos da sociedade burguesa. Assim, os reacionários europeus, fugindo da revolução

social, encontrariam escrito na Grande Muralha: “République chinoise: Liberté, Egalité, Fraternité” (MARX & ENGELS, 1978, p. 267).

Em 1856 tem início a Segunda Guerra do Ópio, evento que dá início a uma guerra nacional que se combina à Revolução Taiping e prenuncia o que Engels considera “uma nova era para toda a Ásia” (ENGELS, 1986, p. 283). Na esteira destes eventos, eclode na Índia, em 1857, o Levante Sepoy, revolta iniciada por soldados indianos contra a dominação colonial britânica (ANDERSON, 2010, p. 37-38). O apoio de Marx e Engels à Revolução Taiping e ao Levante Sepoy expressa a mudança na perspectiva dos autores durante a década de 1850, enfatizando cada vez mais as forças internas que podem conduzir os países não-ocidentais a situações revolucionárias. A posição anticolonial dos autores merece destaque. Marx chega a considerar os dois eventos como um levante geral das “grandes nações asiáticas” contra a dominação colonial (MARX, 1986, p. 298).

Durante este período também ocorreu a crise de 1857-58, que se deflagrou “exatamente como Marx havia previsto ainda em 1850 – com uma crise financeira em Nova Iorque” que logo se expandiu por diversos outros países (KRÄTKE, 2008a, p. 169). Marx acompanhou a crise com atenção, juntando vasta quantidade de material empírico e coletando informações sobre as crises de variadas partes do mundo, o que resultou na elaboração de diversos artigos sobre o tema, dos quais dez foram publicados no NYTr entre novembro de 1857 e março de 1858 (KRÄTKE, 2008b, p. 165). Em meio a sua tarefa de analisar corretamente as crises em suas publicações no NYTr, Marx trabalhou em dois projetos simultaneamente enquanto acompanhava os eventos da crise mundial: a elaboração de sua crítica da economia política e a escrita de seus “cadernos sobre as crises”, que só foram publicados em 2017, no volume IV/14 da Mega. Estes não pretendiam apenas servir de auxílio ao seu trabalho como jornalista, segundo Krätke (2008a, p. 170): “eles também eram importantes para a teoria, para a explicação racional do fenômeno das modernas crises cíclicas, que Marx considerava parte indispensável da sua sistemática crítica da economia política”. Por essa razão,

Krätke considera que, “sem a crise mundial de 1857, Marx provavelmente não teria escrito os *Grundrisse*” (KRÄTKE, 2008a, p. 169).

As formulações tanto sobre o problema colonial quanto sobre a crise do capitalismo e a redação da crítica da economia política estão conectadas no pensamento de Marx. Em carta a Engels de 1858, o autor de *O capital*, ainda acompanhando o Levante Sepoy, afirma que a Índia é o “nosso melhor aliado” (MARX, 1983, p. 249). Na mesma carta, o autor discute a dialética hegeliana e questões de método, justamente no momento em que ainda se ocupava com a escrita dos manuscritos de 1857-58, conhecidos como *Grundrisse*. No texto, Marx comemora ter demolido a teoria do lucro até então propagada e credita parte deste feito ao estudo da *Ciência da Lógica*, de Hegel (MARX, 1983, p. 249). Em sua introdução aos *Grundrisse*, Marx estabelece o método que, conforme Chasin, consiste no “modo de produção de concretos de pensamentos a partir da destilação prévia de abstrações razoáveis”. Portanto, a exposição parte do abstrato e percorre o “caminho cientificamente exato da concreção ou particularização” (CHASIN, 2009, p. 221-222), a “dupla supressão” mencionada acima.

A influência das revoluções asiáticas se mostra presente nos *Grundrisse*. Segundo Anderson (2010, p. 36), estes manuscritos encerram uma abordagem mais multilinear para a história do que os escritos anteriores. Os *Grundrisse* oferecem uma análise do desenvolvimento de diferentes formações sociais, incluindo formações asiáticas não capitalistas, e sinalizam para as mais variadas possibilidades de desenvolvimento destes modos de produção. É também neste contexto que Marx formula a LQTTL, que, segundo ele, é “a lei mais importante da economia política moderna” e, “a despeito de sua simplicidade, até agora nunca foi compreendida e muito menos conscientemente expressa” (MARX, 2011, p. 626).

Podemos compreender essa lei, de forma mais geral, como o nexo que explica diferentes consequências do desenvolvimento das forças produtivas sob o modo de produção capitalista. Segundo Fred Moseley, tratava-se, para Marx, de compreender “o efeito das mudanças tecnológicas que aumentam



a produtividade do trabalho [que Marx usualmente chama de ‘desenvolvimento das forças produtivas’] na taxa de lucro” (MOSELEY, 2018, p. 96-97). Apesar de o capital sempre buscar um lucro maior, as medidas adotadas individualmente pelos capitalistas para obter esse lucro fazem com que, de maneira contraditória, a taxa geral de lucro tenda a cair. O efeito final sobre a taxa de lucro depende, entretanto, de movimentos contraditórios, que podem apresentar os mais diversos resultados. Vejamos como Marx apresenta essa relação:

A taxa de lucro depende – pressuposto o mesmo mais-valor, o mesmo trabalho excedente em relação ao trabalho necessário – da relação entre a parte do capital que é trocada por trabalho vivo e a parte que existe na forma de matéria-prima e meios de produção. Por conseguinte, quanto menor se torna a porção trocada por trabalho vivo, tanto menor se torna a taxa de lucro (MARX, 2011, p. 624-625).

Essa formulação pressupõe o mais-valor como constante, o que implica a necessária desigualdade do lucro “na proporção relativa à grandeza dos capitais”. Marx destaca, no entanto, que, ao tomar o mais-valor como variável, os resultados são diversos e mesmo contra-intuitivos: “a taxa de lucro pode cair, embora o mais-valor real suba. A taxa de lucro pode subir, embora o mais-valor real caia” (MARX, 2011, p. 625).

Como assinalamos, o contexto da redação dos *Grundrisse* é de crise nos países centrais e revolução nos países periféricos, fato que – entendendo o capital como uma relação de produção global, na qual os principais eventos ao redor do globo estão inter-relacionados – sugeria a possibilidade cada vez mais concreta de derrocada do capitalismo. É sob a influência de tais eventos que Marx constata a principal contradição que ronda a LQTTL: a ânsia pela valorização, que se manifesta no desenvolvimento desenfreado das forças produtivas, atua, ela mesma, como barreira à autovalorização do capital. O maior impedimento à produção capitalista é, portanto, ela própria. Este problema é colocado da seguinte forma:

Para além de certo ponto, o desenvolvimento das forças produtivas devem um obstáculo para o capital; ou seja, a relação de capital devem um obstáculo para [o] desenvolvimento das forças produtivas do trabalho. Ao atingir esse ponto, o capital, i.e., o trabalho assalariado, entra na mesma relação com o desenvolvimento da riqueza social e das forças produtivas que o sistema das corporações, a servidão, a escravidão, e, como grilhão, é necessariamente removido. [...] A crescente inadequação do desenvolvimento produtivo da sociedade às suas relações de produção anteriores manifesta-se em contradições agudas, crises, convulsões. A **destruição violenta** de capital, não por circunstâncias externas a ele, mas como condição de sua autoconservação, é a forma mais contundente em que o capital é aconselhado a se retirar e ceder espaço a um estado superior de produção social (MARX, 2011, p. 627, destaque nosso).

Com isso, Marx apresenta aqui a tese que mais tarde se consagraria no *Prefácio de 59*, de que, “em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes”. Essa contradição faz com que “de formas de desenvolvimento das forças produtivas essas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevém então uma época de revolução social” (MARX, 1982, p. 25). O comunismo aparece como a solução desta contradição, isto é, “um estado superior de produção social” cuja crise do capitalismo é o convite. Aqui, a contradição interna desempenha um papel decisivo. As forças que buscam conservar o capital a todo custo são as mesmas que impõem a “destruição violenta de capital”. Neste contexto, essa contradição parece ser, aos olhos de Marx, a parteira de uma nova sociedade.

### **3.2 As tendências contrárias do pós-crise: os manuscritos da década de 1860**

Apesar do otimismo conjuntural de Marx e Engels quanto ao fim do capitalismo, não foi necessário muito tempo para que a economia mundial voltasse a se estabilizar. A efervescência do debate econômico mundial, bem como os fatos que se seguiram à crise, repercutiram de forma acentuada nos escritos de Marx, que acompanhava com atenção as transformações de seu

tempo. Após este evento, Marx deixou de estabelecer uma conexão direta entre crise e revolução, parando também de abordar as crises em termos de colapso econômico. Alguns intérpretes, dentre eles Michael Heinrich (2013), consideram que ali a perspectiva marxiana se transformou, entendendo que não havia uma tendência econômica rumo ao fim do capitalismo.

O *Manuscrito de 1861-63* retoma boa parte do que já havia sido discutido nos *Grundrisse*, porém com mudanças na abordagem, além de breves formulações adicionais. No manuscrito, Marx enfatiza as contratendências da lei – fatores que podem impedir ou amenizar os resultados que a lei descreve – fazendo uma discussão mais completa sobre a contratendência do barateamento dos meios de produção. Há, também, detalhes sobre a existência de um limite para a obtenção de trabalho excedente: “mesmo que o trabalho excedente de 24 trabalhadores fosse apenas 1 hora, 2 trabalhadores não conseguiriam promover tanto trabalho excedente quanto os 24 trabalhadores promoviam (assumindo um dia de trabalho de 12 horas)” (MOSELEY, 2018, p. 111). Além disso, Marx expressa os efeitos contraditórios do incremento de produtividade em termos de uma “dupla manifestação”, que consiste no fato de que o desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo implica I) aumento da razão entre o trabalho excedente e o trabalho necessário; e II) redução da razão entre o trabalho total em relação ao capital total investido. Estas consequências do desenvolvimento das forças produtivas exercem efeitos contrários sobre a taxa de lucro (MOSELEY, 2018, p. 110).

A primeira metade da década de 1860 estabeleceu importantes mudanças. Neste contexto, a perspectiva de Marx sobre as formações sociais periféricas se inclina ainda mais pela capacidade destes povos em intervir nas relações globais. Ao analisar o levante na Polônia, em carta a Engels de fevereiro de 1863, Marx conclui que a “era da revolução se abriu na Europa mais uma vez” e que, dessa feita, “a lava fluirá do oriente para o ocidente” (MARX, 1985, p. 453). Também é relevante o engajamento de Marx com a Guerra Civil Americana, no qual ele se coloca fortemente ao lado da União

contra os proprietários de escravos no Sul. Como fruto das análises, foi fundada a Associação Internacional dos Trabalhadores em 1864 (cf. ANDERSON, 2010). Essa ênfase no papel ativo dos povos periféricos afeta, também, a exposição da LQTTL. O caráter global do capital parece estar cada vez mais presente, de forma que as leis iminentes desse modo de produção devem ser compreendidas não apenas a partir do capitalismo central, dos países de industrialização avançada, mas também dos países periféricos, cuja inserção no mercado mundial é fator determinante da acumulação de capital como um todo.

Nos *Manuscritos de 1864-65*, utilizados por Engels para organizar o Livro III de *O capital*<sup>2</sup>, o autor apresenta uma discussão mais longa sobre o barateamento do capital constante e a conseqüente relação entre matérias-primas e a taxa de lucro; confere também mais ênfase às contratendências da lei e à constatação de que a queda na taxa de lucro não é “absoluta”, mas apenas tendencial. Essa perspectiva enfatiza que a taxa de lucro não cai a todo o momento, podendo mesmo aumentar de forma substancial em períodos de expansão econômica. Aqui, a lei é exposta da seguinte forma:

A tendência progressiva da taxa geral de lucro à queda é, portanto, apenas uma expressão, peculiar ao modo de produção capitalista, do desenvolvimento progressivo da força produtiva social do trabalho. Não dizemos, com isso, que a taxa de lucro não possa cair provisoriamente por outras razões, mas demonstramos como uma necessidade evidente, com base na própria essência do modo de produção capitalista, que no progresso deste último a taxa média geral do mais-valor tem necessariamente de se expressar numa taxa geral decrescente de lucro. Assim como a massa do trabalho vivo empregado sempre decresce em relação à massa do trabalho objetivado que o trabalho vivo mobiliza, isto é, em relação aos meios de produção produtivamente consumidos, também a parte desse trabalho vivo que não é paga e que se objetiva em mais-valor tem de encontrar-se numa proporção sempre decrescente em relação ao volume de valor do capital

---

<sup>2</sup> Segundo Moseley (2016), em introdução à edição dos *Manuscritos* em língua inglesa, o texto do Livro III organizado por Engels é substancialmente similar ao manuscrito original na seção que utilizaremos. Optamos por citar conforme o Livro III, assinalando as diferenças quando houver.

total empregado. E essa proporção entre a massa de mais-valor e o valor do capital total empregado constitui a taxa de lucro, que tem, portanto, de *diminuir constantemente* (MARX, 2017, p. 251, destaque nosso).

O autor estabelece uma enfática relação entre o comportamento do mais-valor e a necessária, e “constante”, queda da taxa de lucro. Essa colocação leva, nos parece, a um erro de interpretação. Mais à frente Marx demonstra que, a despeito de o aumento das forças produtivas gerar uma redução da taxa de exploração em relação ao capital total, é possível que a massa de mais-valor cresça em termos absolutos, fruto de uma acumulação acelerada de capital e, assim, ocorra um aumento da taxa de lucro. A reflexão leva Marx a um breve comentário sobre o conceito de lei, entendendo-a como uma “conexão interna e necessária entre dois termos que aparentemente se contradizem” (MARX, 2017, p. 263). A ponderação sugere, como veremos ao final desta seção, que Marx entende as leis como onexo causal que explica fenômenos distintos, sem que, necessariamente, elas descrevam uma tendência empiricamente observável.

Cabe olhar mais atentamente para essas contratendências que, neste esboço do Livro III, cumprem papel central. Marx elenca seis causas contra-arrestantes mais gerais que podem anular ou amenizar a ação da lei que descreve a queda da taxa de lucro, fazendo dela uma lei tendencial. São elas: I) aumento do grau de exploração do trabalho; II) compressão do salário abaixo de seu valor; III) barateamento dos elementos do capital constante; IV) a superpopulação relativa; V) o comércio exterior; e VI) o aumento do capital acionário<sup>3</sup> (MARX, 2017, p. 271-279). Interessa-nos, particularmente, o papel da periferia nestes movimentos contra-arrestantes. Marx informa que, por meio do investimento de capital no comércio exterior, é possível obter uma taxa de lucro mais elevada que a taxa geral. Isso ocorre porque os capitais investidos no exterior competem com mercadorias produzidas por países com menos facilidades e produção, “de modo que o país mais avançado vende mercadorias acima de seu valor, embora

---

<sup>3</sup> No manuscrito original, os itens III, V e VI não possuem título (cf. MARX, 2016, p. 340-344).

mais baratas que os países concorrentes” (MARX, 2017, p. 276). O autor considera, ainda, o caso do mercado colonial, constatando que é possível obter taxas de lucro mais elevadas por meio do investimento de capital nas colônias, pois, “nesses lugares, em geral, devido a seu baixo desenvolvimento, a taxa de lucro é mais alta – o mesmo vale para a exploração do trabalho, com o emprego de escravos e cules etc.” (MARX, 2017, p. 277).

Por fim, cabe destacar os comentários de Marx sobre o papel das inovações tecnológicas. Marx constata que é possível inibir a queda da taxa de lucro por meio do aumento do mais-valor acima do nível geral, fato que ocorre, temporariamente, “em benefício do capitalista que utiliza os inventos etc., antes que estes tenham-se generalizado” (MARX, 2017, p. 272-273). Em seguida, Marx assinala que este capitalista que se beneficia da invenção “vende mais barato que seus competidores e, não obstante, vende sua mercadoria acima do valor individual, isto é, que valoriza como mais-trabalho a força produtiva especificamente mais elevada do trabalho por ele empregado. Ele realiza, assim, um lucro extra [*Surplusprofit*]” (MARX, 2017, p. 277).

Não é de menor importância, portanto, o papel dos povos submetidos à colonização ou à condição de periferia em se rebelarem contra a dominação dos países centrais, visto que isso interfere na dinâmica da economia capitalista como um todo. A constante necessidade do capital de contrapor à queda da taxa de lucro ações contra-arrestantes sugere que devemos, na esteira das formulações de Marx, atribuir particular atenção ao colonialismo, que garante o aumento de mais-valor, e à divisão centro-periferia, que concentra em poucos países a capacidade de obter “lucros extras” oriundos das “invenções” e do maior progresso tecnológico.

Moseley (2018, p. 127) destaca que, assim como no manuscrito de 1861-63, Marx não associa as crises geradas pela queda da taxa de lucro a uma derrocada violenta do capitalismo, como ocorria nos *Grundrisse*. Ao contrário, as crises são “erupções violentas que restabelecem por um momento o equilíbrio perturbado” (MARX, 2017, p. 288). Marx, portanto, já não busca a explicação para o limite das contradições do capital nas crises, mas na

ausência delas, pois é na “normalidade” da produção capitalista que reside seu maior obstáculo<sup>4</sup>. Como conclui Chasin: “a tematização marxiana do capital tem por núcleo sua contraditoriedade, não sua autodestrutividade. O capital é uma contradição insuperável, não uma ordem autodestrutiva” (CHASIN, 2000). Tal conclusão não se contrapõe ao fato de que Marx sustentou, até o fim da vida, a visão e convicção de que o capitalismo deve ser abolido. Eis, segundo Volgraff, “o aspecto comum, a coerência fundamental e a constante em seu multifacetado trabalho por quatro décadas” (VOLLGRAF, 2018, p. 57). As formulações de Marx na década de 1860 combinam, portanto, novas percepções sobre o fenômeno das crises com a antiga conclusão presente nos *Grundrisse*:

Se o modo de produção capitalista é um meio histórico para desenvolver a força produtiva material e criar o mercado mundial que lhe corresponde, ele é, ao mesmo tempo, a constante contradição entre essa sua missão histórica e as relações sociais de produção correspondentes a tal modo de produção (MARX, 2017, p. 289-290).

Parece-nos, assim, que a LQTTL não deve ser interpretada como uma lei preditiva, capaz de antever a ocorrência de crises e a eventual derrocada da produção capitalista, pois esta característica preditiva já haveria, nos tempos de Marx, entrado em contradição com a própria realidade, marcada por um sistema caduco que se recusava a permitir a emergência do novo. A lei deve ser interpretada, portanto, como a explicação dos aspectos inerentes à produção capitalista, que se manifestam, em nível empírico, das mais diversas maneiras, por vezes contraditórias entre si, mas que se explicam a partir de uma mesma legalidade imanente. Marx, em vida, pôde observar a capacidade do capitalismo de se reerguer após crises violentas, de se reinventar e de desenvolver as forças produtivas para além do que parecia possível frente à iminência de uma revolução social. Neste sentido, ao tratar da LQTTL, Marx confere cada vez mais ênfase às contratendências da lei, que garantem o fôlego, ainda que temporário, da produção capitalista. Cabe,

---

<sup>4</sup>“O verdadeiro obstáculo à produção capitalista é o próprio capital” (MARX, 2017, p. 289).

aqui, esboçar uma sugestão: a explicação dos fenômenos de um capitalismo em constante metamorfose não parece residir apenas na confirmação de suas tendências, mas também, ao contrário, em sua negação. Podemos, por exemplo, formular questões do seguinte talhe: por que, em determinadas circunstâncias, a taxa de lucro aumenta apesar da “constante e necessária” tendência à queda? O próprio movimento real do objeto em questão, o capital, exige maior atenção às revoluções tecnológicas em curso, à divisão centro-periferia e suas implicações, às metamorfoses do capitalismo, e a outros fatores que podem atuar como contratendências à lei.

### **Conclusão**

O prefácio à primeira edição de *O capital*, de 1867, é enfático ao constatar a férrea necessidade característica das leis do capital. Não se trata, como vimos, de estabelecer previsões sobre o desenvolvimento histórico; também não se trata de generalizar, em uma identidade, padrões de ocorrência supostamente constantes. Ao contrário, o objetivo de Marx ao expor uma lei é relacionar fenômenos distintos, múltiplas formas de aparência, e indicar possibilidades que só ocorrerão sob determinadas circunstâncias. Expor uma lei significa desvelar, sob uma realidade fetichizada, aquilo que é imanente ao objeto, sua férrea necessidade, para assim tornar possível sua explicação. É a partir desse procedimento que Marx delimita o que é específico do modo de produção capitalista, distinguindo-o de outras formas históricas diversas e apreendendo as leis que lhe são particulares.

Buscamos ressaltar que a redação da crítica da economia política foi realizada em constante contato com os problemas candentes do tempo de Marx. Em verdade, esta relação pode ser constatada em dois sentidos: tanto a escrita de *O capital* impacta na compreensão de Marx sobre os problemas mundiais com que lidava quanto o contrário, que procuramos enfatizar: o estudo minucioso destes problemas foi central para estabelecer a compreensão presente nos vários manuscritos e publicações referentes à crítica da economia política. O ano de 1857 é ilustrativo dessa relação: estava em



curso, simultaneamente, e sob olhar atento de Marx, a Revolução Taiping, o Levante Sepoy e a crise financeira mundial de 1857-58. Não é por acaso, como argumentamos, que os manuscritos escritos em 1857-58, os *Grundrisse*, contenham uma visão relativamente otimista, profundamente revolucionária, que assinalava a emergência violenta de uma formação social superior. É neste contexto que Marx esboça a *lei da queda tendencial da taxa de lucro*, descoberta na própria realidade, que indica os limites inerentes à produção fundada sob o capital.

A rápida recuperação da economia mundial após a crise de 1857-58 exigiu novas formulações. Ainda sustentando a existência de uma tendência à queda da taxa de lucro, Marx confere cada vez mais ênfase às contratendências deste movimento. Ainda atento às movimentações nas periferias do sistema, como a Guerra Civil Americana e o levante na Polônia, além da formação da Associação Internacional dos Trabalhadores, Marx constata a capacidade do capitalismo de se renovar, sempre à custa da classe trabalhadora, e associa o rápido desenvolvimento das forças produtivas nos países centrais com fatores, a nosso ver, imprescindíveis para a compreensão do capitalismo contemporâneo: as transformações tecnológicas, o colonialismo, a divisão internacional do trabalho e a opressão dos povos periféricos. Analisando a ênfase dada por Marx às contratendências, esboçamos uma sugestão: a explicação dos fenômenos de um capitalismo em constante metamorfose não parece residir apenas na confirmação de suas tendências, mas também, ao contrário, em sua negação. Portanto, seja no aumento, seja na queda da taxa de lucro, convém observar atentamente os mecanismos em curso, as variadas medidas adotadas pelos capitalistas para contornar uma tendência inerente, uma lei que atua com férrea necessidade, que leva à queda da lucratividade.

Sendo assim, a interpretação de que há, em *O capital*, um “determinismo unilinear”, parece não considerar o significado particular que o conceito de “lei do movimento” adquire na crítica da economia política. Como expomos, Marx é enfático ao rejeitar os procedimentos que transformam

a ciência em uma “metafísica aplicada” e que buscam construir teorias histórico-filosóficas gerais, válidas para todas as sociedades em todas as épocas. As leis, em verdade, são sempre tendências e, como vimos, possibilidades. Não é lícita, portanto, na categoria marxiana de lei, a interpretação de determinismo econômico, nem de eurocentrismo, ou, por outra, de determinismo unilinear.

Cumpra, por fim, retomar as *Teses ad Feuerbach*, nas quais se lê que “é na prática que o homem tem de provar a verdade” e “todos os mistérios que conduzem a teoria ao misticismo encontram sua solução racional na prática humana e na compreensão dessa prática” (MARX, 2007, p. 533-534). A prática, portanto, cria as contradições relacionadas pelas leis e as resolve. Na prática, na atividade sensível, o homem transforma a si mesmo e o mundo à sua volta. Neste sentido, não há lei eterna que não possa desaparecer pela ação humana na destruição das relações sociais existentes. Também não há lei incontornável que não possa ser dominada pelos sujeitos a partir da sua correta compreensão. A prática, para Marx, desnuda as virtualidades contraditórias de cada lei do movimento, e delega à humanidade uma tarefa central: construir uma sociedade cujas leis que a regem contribuam para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas.

## Referências

- ANDERSON, Kevin. *Marx at the margins: on nationalism, ethnicity and non-Western societies*. Chicago: The University of Chicago Press, 2010
- CHASIN, José. Ad Hominem: rota e prospectiva de um projeto marxista. *Ensaio Ad Hominem*, 1 (3), 2000
- CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009
- ENGELS, Frederick. *Marx and Engels collected works*, volume 15, Marx and Engels: 1856-58. Tradução: Peter Ross; Betty Ross. New York: International Publishers, 1986
- ENGELS, Frederick. *Marx and Engels collected works*, volume 24, Marx and Engels: 1874-83. Tradução: David Forgacs; Rodney Livingstone; Krystyna Livingstone; Peter Ross; Betty Ross; Barrie Selman; Joan Walmsley; Trevor Walmsley. New York: International Publishers, 1989
- ENGELS, Frederick. *Marx and Engels collected works*, volume 49, Engels: 1890-92. Tradução: K. M. Cook; Peter Ross; Betty Ross; Victor Schnittke; Barry Selman. New York: International Publishers, 2001
- ENGELS, Friedrich. "Carta a August Bebel" (Londres, 18-28 mar 1875). In: MARX, Karl. *Crítica do programa de Gotha*. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012
- FREEMAN, Alan. Crisis and 'law of motion' in economics: a critique of positivist marxism, *MPRA Paper 48619*, University Library of Munich, Germany, revised 05 Jul, 2010
- HEINRICH, Michael. Crisis theory, the law of the tendency of the profit rate to fall, and Marx's studies in the 1870s. New York: *Monthly Review*, 2013. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2013/04/01/crisis-theory-the-law-of-the-tendency-of-the-profit-rate-to-fall-and-marxs-studies-in-the-1870s/>>. Acesso em 5/10/2020.
- INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997
- KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Tradução: Célia Neves; Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969
- KRÄTKE, Michael. R. "Marx's 'books of crisis' of 1857-8". In: MUSTO, M. *Karl Marx's Grundrisse: foundations of the critique of political economy 150 years later*. New York/Abingdon: Routledge, 2008(a)
- KRÄTKE, Michael. R. "The first world economic crisis: Marx as an economic journalist". In: MUSTO, M. *Karl Marx's Grundrisse: foundations of the critique of political economy 150 years later*. New York/Abingdon: Routledge, 2008(b)
- LENIN, Vladimir. I. *Cadernos filosóficos*. Tradução de José Paulo Netto e revisão da tradução de Paula Vaz de Almeida. Edições Avante! São Paulo: Boitempo, 2018
- LUKÁCS, Georg. *A defence of history and class consciousness: tailism and the dialectic*. Tradução: Esther Leslie. London-New York: Verso, 2000
- LUKÁCS, Georg. *Para uma ontologia do ser social v. I*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho; Mario Duayer; Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012
- MARX, Karl. "Prefácio". In: MARX, K. *Para a crítica da economia política*. Tradução: Edgard Malagodi; Leandro Konder; José Arthur Giannotti; Walter Rehfeld. São Paulo: Abril Cultural, 1982
- MARX, Karl. *Economic manuscript of 1864-1865* translated by Ben Fowkes; edited and with an introduction by Fred Moseley. Leiden: Brill, 2016
- MARX, Karl. *Marx and Engels collected works*, volume 15, Marx and Engels: 1856-58. Tradução: Peter Ross; Betty Ross. New York: International Publishers, 1986

- MARX, Karl. *Marx and Engels collected works*, volume 40, Marx and Engels: Letters: 1856-59. Tradução: Peter Ross; Betty Ross. New York: International Publishers, 1983
- MARX, Karl. *Marx and Engels collected works*, volume 41, Marx and Engels: Letters: 1860-64. Tradução: Peter Ross; Betty Ross. New York: International Publishers, 1985
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Marx and Engels collected works*, volume 10, Marx and Engels: 1849-51. Tradução: Gregor Benton; Richard Dixon; Clemens Dutt; Frida Knight; Rodney Livingstone; Hugh Rodwell; Peter Ross; Betty Ross; Barbara Ruhemann; Salo Ryazanskaya; Christopher Upward; Joan Walmsley; Trevor Walmsley. New York: International Publishers, 1978
- MARX, Karl. "Carta à redação da Otechestvenye Zapiski" (1877). In: *Lutas de classes na Rússia*. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich / LÖWY, Michael (org.). Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013[1877]
- MARX, Karl. "Teses ad Feuerbach". In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Tradução: Rubens Enderle; Nélio Schneider; Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007
- MARX, Karl. *Crítica do programa de Gotha*. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012
- MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858*. Tradução: Mario Duayer; Nélio Schneider (colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011
- MARX, Karl. *Le capital: Paris 1872-1875: Marx-Engels-Gesamtausgabe (Mega)*. Berlin: Dietz Verlag, 1989.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*, Livro I. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*, Livro III. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MOSELEY, Fred. "Introduction". In: MARX, K. *Economic manuscript of 1864-1865/* translated by Ben Fowkes; edited and with an introduction by Fred Moseley. Leiden: Brill, 2016
- MOSELEY, Fred. "The development of Marx's theory of the falling rate of profit in the four drafts of Capital". In: LINDEN, M. v. d.; HUBMANN, G. *Marx's capital: an unfinished project?* Leiden: Brill, 2018
- PAULA, João.A. "A 'introdução' dos Grundrisse". In: PAULA, J.A (org.). *O ensaio geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)*. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2010
- PRADELLA, Lucia. *Globalisation and the critique of political economy: new insights from Marx's writings*. Oxon/New York: Routledge, 2015
- PRADO, Eleutério FS. Lei de Marx: pura lógica? Lei empírica? *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, n. 37, 2014
- RUBIN, Isaak Illich. *A teoria marxista do valor*. Tradução: José Bonifácio de S. Amaral Filho. São Paulo: Brasiliense, 1980
- SAID, Edward W. *Orientalism*. London: Penguin, 2003
- SHANIN, Teodor. Late Marx and the Russian road: Marx and the "peripheries of capitalism". New York: Monthly Review Press, 1983
- VOLLGRAF, Carl-Erich. Marx's further work on *Capital* after publishing volume I: on the completion of part II of the MEGA<sup>2</sup>. In: LINDEN, M. v. d.; HUBMANN, G. *Marx's capital: an unfinished project?* Leiden: Brill, 2018